



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 314/99 DE: 01/06/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

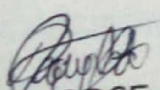
RESOLVE

Art. 1.º) – ADMITIR, SILVANETE MENEZES BALIEIROS, portadora do R.G. 8.003.975-1 SSP/PR- CPF: 005.847.869-80, para ocupar o cargo de Servente Escolar, conforme Edital de Concurso Público n.º 002/99

Art. 2.º) – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao primeiro dia do mês de junho, do ano de hum mil, novecentos e nove. (01/06/99).


ROQUE JORGE FADEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 313/99 DE: 01/06/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.º) – ADMITIR, ROSILDA APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA JASSEK, portadora do R.G. n.º 4.364.249-9, e CPF. n.º 654.146.409-04, para ocupar o cargo de PROFESSORA CLASSE 01-M, conforme Edital de Concurso Público n.º 001/99.

Art. 2.º) – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao primeiro dia do mês de Junho, do ano de hum mil novecentos e noventa e nove. (01/06/1999).

ROQUE JORGE FADEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 314/99 DE: 01/06/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.º) – ADMITIR, SILVANETE MENEZES BALIEIROS, portadora do R.G. 8.003.975-1 SSP/PR- CPF: 005.847.869-80, para ocupar o cargo de Servente Escolar, conforme Edital de Concurso Público n.º 002/99.

Art. 2.º) – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao primeiro dia do mês de junho, do ano de hum mil, novecentos e nove. (01/06/99).

ROQUE JORGE FADEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 315/99 DE: 01/06/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.º) – ADMITIR, MARIA DA GLÓRIA VEIGA, portadora do R.G. 5.293.882-1 SSP/PR- CPF: 027.604.059-74, para ocupar o cargo de Servente Escolar, conforme Edital de Concurso Público n.º 002/99.

Art. 2.º) – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao primeiro dia do mês de junho, do ano de hum mil, novecentos e nove. (01/06/99).

ROQUE JORGE FADEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 316/99 DE: 01/06/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.º) – ADMITIR, IRAIDES FERRAZ LOUZANO, portadora do R.G. 5.476.155-4 SSP/PR- CPF: 016.147.379-24, para ocupar o cargo de Servente Escolar, conforme Edital de Concurso Público n.º 002/99.

Art. 2.º) – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao primeiro dia do mês de junho, do ano de hum mil, novecentos e nove. (01/06/99).

ROQUE JORGE FADEL

TRIBUNAL DAS COLINAS

Art. 1.º) – ADMITIR, ESMERALDA RODRIGUES NOGUEIRA MARONI, portadora do R.G. 3.084.459-9 SSP/PR- CPF: 409.769.129-53, para ocupar o cargo de Servente Escolar, conforme Edital de Concurso Público n.º 002/99.

Art. 2.º) – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao primeiro dia do mês de junho, do ano de hum mil, novecentos e nove. (01/06/99).

ROQUE JORGE FADEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 320/99 DE: 01/06/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.º) – ADMITIR, NEUSA DOS SANTOS TRINDADE, portadora do R.G. n.º 6.834.380-1, e CPF. n.º 998.416.819-00, para ocupar o cargo de SERVENTE ESCOLAR, conforme Edital de Concurso Público n.º 002/99.

Art. 2.º) – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao primeiro dia do mês de Junho, do ano de hum mil novecentos e noventa e nove. (01/06/1999).

ROQUE JORGE FADEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 321/99 DE: 01/06/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.º) – ADMITIR, IRAIA MOREIRA, portadora do R.G. 6.312.033-2 SSP/PR- CPF: 919.514.299-15, para ocupar o cargo de Servente Escolar, conforme Edital de Concurso Público n.º 002/99.

Art. 2.º) – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao primeiro dia do mês de junho, do ano de hum mil, novecentos e nove. (01/06/99).

ROQUE JORGE FADEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 322/99 DE: 01/06/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.º) – ADMITIR, DIVANI BUENO, portadora do R.G. 5.476.155-4 SSP/PR- CPF: 016.147.379-24, para ocupar o cargo de Servente Escolar, conforme Edital de Concurso Público n.º 002/99.

Art. 2.º) – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao primeiro dia do mês de junho, do ano de hum mil, novecentos e nove. (01/06/99).

ROQUE JORGE FADEL

08 à 14/06/99

Art. 7.º) – A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis.

Parágrafo único – Os recursos disponíveis de que trata o artigo são aqueles que referidos no art. 43, 3.º, da Lei 4.320/64.

Art. 8.º) – Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e se for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de créditos suplementares e/ou especiais, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcelas de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação incorporado ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos.

Art. 9.º) – Consta da Lei do Orçamento, dotações destinadas ao ensino da rede municipal, o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

§ 1.º – A garantia referida no artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar esses direitos aos alunos da rede estadual de ensino, mediante convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

§ 2.º – A despesa com suplementação alimentar e assistência à saúde poderá ser computada para satisfazer o percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do art. 212 da Constituição Federal sempre que permitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 – Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento suplementar pela rede particular local, ou da localidade mais próxima.

Art. 11 – A manutenção de bolsas de estudo e condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em lei.

Art. 12 – Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como utilidade pública e que não dediquem suas atividades ao ensino e/ou à saúde.

Parágrafo único – Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucro que não remunerem seus diretores e estejam cadastradas nas entidades concedentes.

Art. 13 – A Lei de Orçamento garantirá recursos ao programa de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 14 – A lei Orçamentária só contemplará dotação para o início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 15 – Os órgãos da administração descentralizados que receberam recursos do Tesouro do Município apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados de memorial de cálculo que justifiquem os gastos, até o dia 31 de agosto de 1999.

Art. 16 – Se serão contraídas operações de créditos por antecipação de receita, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 1.º – A contratação de operações de créditos para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos arts. 165 e 167, inciso III, da Constituição Federal.

§ 2.º – Em qualquer caso a contratação de operações de crédito dependerá de prévia autorização legislativa, que poderá constar da Lei Orçamentária.

Art. 17 – As compras, contratação de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos das Leis n.ºs 8.866/93 e 8.883/94, e legislação suplementar.

Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaboti, 26 de maio de 1999.

ESMAIR CARVALHO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (ME) 75.969.667/0001-01

Fone/Fax: (043) 868-1333 - CEP 84.930-000

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal

ANEXO I
PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
PARA O EXERCÍCIO DE 2000 POR FUNÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO

I. LEGISLATIVA

a. dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal;

b. aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município, com rigorosa observância a Lei Orgânica Municipal e Provimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

c. reforma do prédio próprio;

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) atualização do Cadastro Imobiliário e numeração das casas;

b) incentivar o treinamento de recursos humanos;

c) aperfeiçoar o sistema de Planejamento, Orçamento e controle interno;

d) reformulação da Legislação Tributária;

e) aquisição de veículos para área Administrativa;

f) manutenção de convênios com órgãos Estaduais e Federais;

g) integração do sistema de processamento de dados.

III - AGRICULTURA

a) incentivo ao produtor rural à diversificação de culturas;

b) desenvolver atividades de produção agropecuária;

c) aperfeiçoamento das atividades de extensão rural;

d) implementação dos programas de sementes;

e) implantação do terminal de calcário, subsidiando o transporte do mesmo;

f) incentivo à instalação de Agropastorais;

g) aquisição de área para o campo de experimentação;

h) incentivo à Piscicultura, e Fruticultura;

i) Aquisição de área para Projeto Caudal em Jaboti.